

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Acrescenta o § 4º ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para conceder o direito à licença para cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 67.

.....

§ 4º O licenciamento periódico remunerado de que trata o inciso II deste artigo aplica-se aos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, inclusive.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e planos de carreira do magistério público, o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, nos termos do inciso II do art. 67.

Não obstante, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) não prevê, de forma expressa, uma licença específica para pós-graduação, o que dificulta ou até mesmo impossibilita aos profissionais do magistério público a obtenção de licença para cursar pós graduação.



Cabe destacar que, no âmbito do magistério federal, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, permite ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição (art. 30, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Diante do exposto, em razão da relevância da matéria, contamos com o indispensável endosso de nossos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO

2025-16030

